

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016
Processo nº 23070.010168/2015-90**

O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, por meio do pregoeiro designado por portaria que consta nos autos do processo supramencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de **SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES GRAVES MEDIANTE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 06/06/2016

HORÁRIO: 09:00 Horas – Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço móvel de transferência de pacientes graves internados no HC-UFG/EBSERH para outros hospitais e laboratórios dentro da cidade de Goiânia/GO, mediante utilização de ambulância de suporte avançado (Ambulância UTI móvel), dotada de equipamentos e materiais e integrada com profissionais, de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar, conforme especificado no termo de referência anexo a este edital.

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA

2.1 As descrições e exigências do serviço, do prazo para atendimento e da ambulância estão relacionadas no Termo de Referência – anexo I deste edital.

3. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A estimativa por transferência é de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais), perfazendo um total de R\$ 150.480,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

3.2 As despesas decorrentes da contratação de Pregão Eletrônico correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, na conta dos recursos classificados na Natureza de Despesa n.º 339039, Programa de Trabalho n.º 109673, Fonte 6153.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O Cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.6 Sociedades Cooperativas, considerando a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

5.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 **Valor unitário de cada transferência e valor total (considerando o valor total de transferências estimadas para o ano) dos serviços;**

6.6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, a descrição detalhada da ambulância que será utilizada na prestação do serviço, bem como descrevendo os profissionais que estarão envolvidos na prestação do serviço:

6.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.8.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total da prestação do serviço (considerar o valor unitário x quantidade total anual)**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 Será assegurado, **como critério de desempate**, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, conforme previsto no Art. 5º do Decreto 8.538/2015:

7.14.1 Considera-se empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas e Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme estipula o Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015;

7.14.2 O critério de desempate previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas e Pequeno Porte;

7.15 A preferência de que trata o item 7.14 será concedida da seguinte forma:

7.15.1 Ocorrendo o empate, a Microempresas e Empresas e Pequeno Porte melhor classificada poderá fazer uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para este fim, sob pena de preclusão do direito;

7.16 Na hipótese da Microempresa ou Empresa e Pequeno Porte melhor classificada desistir do certame ou não se manifestar no prazo estabelecido, conforme subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situações de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo fixado no subitem anterior;

7.17 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.17.1 prestados por empresas brasileiras;

7.17.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.18 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.19 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao **MENOR PREÇO GLOBAL**, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.1.1 Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e custos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este ato convocatório não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.2.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado e a proposta de preços reajustada conforme o lance vencedor.

8.6.3 **Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.**

8.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado tendo por base a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo;

8.6.5 **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.**

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes far-se-á mediante verificação *on line* no SICAF, a habilitação técnica deverá observar as disposições do item 10.3 deste edital.

9.2 As empresas licitantes **que não estiverem cadastradas** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, deverão apresentar, no ato da habilitação, a seguinte

documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira:

9.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- I- Cédula de identidade;
- II- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividades assim o exigir.

9.2.2 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão emitida pelos respectivos órgãos);
- III- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

9.2.2.1 Caso licitante seja considerando isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente;

9.2.2.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação;

9.3 As empresas licitantes, **mesmo que cadastradas no SICAF,** deverão comprovar a **qualificação técnica** mediante a apresentação dos seguintes documentos, juntamente com as respectivas propostas de preços impressas, para fins de habilitação:

9.3.1 Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto desta licitação, emitido em nome do proponente, com indicação explícita do local, prazos, data de execução e outras características que demonstrem satisfatório desempenho dos serviços prestados, com a devida averbação no conselho profissional correspondente a

prestação dos serviços;

9.3.2 Apresentar declaração de que a empresa, se vencedora, enquadra-se dentro das exigências técnicas e comprovar sua habilitação nos órgãos competentes;

9.3.3 Cópia autenticada do Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade municipal responsável;

9.3.4 Cópia autenticada da Autorização de Localização e Funcionamento vigente, expedido pela autoridade municipal responsável;

9.3.5 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854 de 27/10/99;

9.3.6 Documento de comprovação da habilitação do representante legal da empresa licitante para representá-la no certame licitatório e assinar proposta de preços, declarações e a ata de registro de preços, se for o caso;

9.3.7 Cópia autenticada do contrato social da empresa;

9.4 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1 Para aplicação do disposto no acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

9.4.2 A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

9.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação;

9.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Na hipótese de apresentar cópias simples, deverão ser apresentados os correspondentes originais para conferência e autenticação;

9.8 No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista do licitante cadastrado no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada, ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

9.9 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.10 Na análise da documentação relativa à habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

9.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.12 Será inabilitada a empresa licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 As exigências quanto à garantia contratual estão indicadas no Termo de Referência e Minuta do Contrato – anexos a este edital.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DA RECUSA DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15 DA REPACTUAÇÃO

15.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o período mínimo de um ano de vigência, observadas as orientações legais pertinentes.

16 DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

17 DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 Os termos dos procedimentos relativos a acréscimos e supressões são os estabelecidos no termo de referência e na minuta contratual, anexos a este edital.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.2 A contratada não poderá ainda, por quaisquer meios admitidos em direito, alienar, ceder, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do cumprimento do contrato firmado

19 DO NEPOSTIMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1 É vedado a empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do decreto n.º 7.203/2010.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

21 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Os termos do acompanhamento e fiscalização do contrato são os estabelecidos no Termo de Referência, anexos a este edital.

22 DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

22.1 Os termos do procedimento de fiscalização e gerenciamento do contrato são os estabelecidos no Termo de Referência.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O HC/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

23.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o

contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

23.3 O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

23.4 Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

23.5 No pagamento da prestação do serviço serão efetuadas a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

23.6 Será pago à contratada o valor correspondente ao número de transferências de pacientes efetivamente realizadas.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

24.2 Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

24.3 Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não mantiver a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VI- cometer fraude fiscal.

24.4 Pelo cometimento qualquer infração mencionada subitem 25.3 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

24.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 25.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;

24.6 As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

24.7 Pelo atraso da adjudicatária na assinatura do contrato, de até 10 (dias) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado à licitante;

24.8 Será aplicada à adjudicatária que se recusar assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, multa de 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais;

24.9 O atraso da adjudicatária em assinar do contrato, superior a 10 (dez) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, é considerado como recusa em assinar o contrato e sujeitará a adjudicatária às sanções previstas neste item;

24.10 Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas neste Termo de Referência ou no contratado que vier a ser assinado, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

24.11 O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

24.12 Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

24.13 Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

24.14 Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

24.15 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

24.16 A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail hc.licita@hotmail.com, pelo fax (62) 3269-8408 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Unidade de Licitação - Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020.

25.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço hc.licita@hotmail.com.

25.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Setor de Licitação nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Detalhamento do objeto;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008);

27 DO FORO

27.1 O Foro competente para dirimir eventuais questões relativas a este edital e seus anexos é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 18 de maio de 2016.

Gustavo Jordão
Chefe da Unidade de Licitação HC/UFG
EBSERH

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade anual	Unidade de medida
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES - UTI MÓVEL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PACIENTES GRAVES EM UTI MÓVEL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS PARA OUTROS HOSPITAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, EQUIPADA E INTEGRADA COM OS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS.	180	TRANSFERÊNCIA

OBSERVAÇÕES

1. São previstas 15 (quinze) transferências e paciente por mês, em média.
2. No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES

1 – OBJETO

Este termo de referência visa à contratação de empresa especializada para prestar serviço móvel de transferência de pacientes graves internados no Hospital das Clínicas/UFG para outros hospitais e laboratórios dentro Cidade de Goiânia-GO, mediante utilização de ambulância de suporte avançado (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL), dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais, de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.

2 – FINALIDADE

A contratação deste serviço tem por finalidade realizar a transferência de pacientes graves internados no Hospital das Clínicas/UFG para outros hospitais e laboratórios dentro da Cidade de Goiânia-GO para fins de realização de exames e outros procedimentos médicos.

É prevista a transferência de 15 (quinze) pacientes mês, em média.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço objeto deste termo de referência é necessária em razão de o Hospital das Clínicas não dispor de ambulância com as características de UTI MÓVEL para realizar a transferência de pacientes conforme descrito neste termo de referência.

4 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1- O critério de julgamento das propostas de preços será pelo menor preço de global dentro da Cidade de Goiânia, considerando-se o **percurso Hospital das Clínicas - hospital ou laboratório dentro Cidade de Goiânia-GO – Hospital das Clínicas**;

4.2- O valor mensal, estimado, da despesa decorrente da prestação do serviço objeto da contratação visada por este termo de referência é de R\$ XXXXX, levando-se em conta a quantidade estimada de transferências e a pesquisa de preços realizada por esta administração.

5- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA

5.1- Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003, e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

5.2- Os serviços serão executados mediante chamados, previamente agendados pelo Hospital das Clínicas através de servidor designado;

5.2.1- O agendamento de chamados para procedimentos eletivos será realizado com antecedência de no, mínimo, 12 (doze) horas.

5.2.2- Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente ao agendamento.

5.3- A ambulância UTI MÓVEL deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH;

5.4- O transporte de pacientes deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;

5.5- A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

6- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da empresa que vier a ser contratada para prestação do serviço objeto deste termo de referência:

6.1- Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.2- Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.

6.2- Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.

6.3- Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;

6.4- Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;

6.5- Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento APH;

6.5.1- É da exclusiva responsabilidade da contrata o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;

6.6- Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;

- 6.7- Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Hospital das Clínicas, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;
- 6.8- Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;
- 6.9- Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 6.10- Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
- 6.11- Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas.
- 7.2- Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.
- 7.3- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7.4- Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.
- 7.5- Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.6- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 7.9- Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 - O HC/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.
- 8.2 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.
- 8.4 - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

8.5- No pagamento da prestação do serviço serão efetuadas a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

8.6- Será pago à contratada o valor correspondente ao número de transferências de pacientes efetivamente realizadas.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

9.1.1 - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

9.1.2 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não mantiver a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VI- cometer fraude fiscal.

9.2 - Pelo cometimento qualquer infração mencionada subitem 9.1.2 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;

9.2.2 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

9.3 - Pelo atraso da adjudicatária na assinatura do contrato, de até 10 (dias) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado à licitante;

9.4 - Será aplicada à adjudicatária que se recusar assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, multa de 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.4.1- O atraso da adjudicatária em assinar do contrato, superior a 10 (dez) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, é considerado como recusa em assinar o contrato e sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no subitem 20.4.

9.4.2- Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de cometimento de falhas pela CONTRATADA na execução da prestação dos serviços contratados, inclusive quanto a atrasos nos horários agendados e nos chamados de atendimentos.

9.5 - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - Após ser notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

9.6.1- Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

9.6.2 - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

9.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.8 - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

10- DA CONTRATAÇÃO

10.1- Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

10.2- O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

10.3- A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;

10.4- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

10.5- No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

10.6- Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.7- Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas à licitante faltosa;

12.8- Não será permitida pela contratada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

12 - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13 - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o período mínimo de um ano de vigência.

14 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG.

14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa licitante vencedora do certame licitante, no ato de assinatura do contrato deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato.

Goiânia, 05 de outubro de 2015

Valterson Oliveira da Silva

Chefe do Setor de Administração do

HC-UFG/EBSERH

**Alexandrina Maria Nogueira Guerra
Adorno**

Gerente de Atenção à Saúde

HC-UFG/EBSERH

Aprovo.

Goiânia, de outubro de 2015

Cont. Alete Maria de Oliveira

Ordenador de Despesa

HC/UFG

Visto

Prof. José Garcia Neto

Superintende

HC-UFG/EBSERH

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Item	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
01	Transferência	180

ANEXO IV-A - Quadro - demonstrativo - VALOR TOTAL DA PROPOSTA

	Valor total da Proposta	
Item	Descrição	Valor (R\$)
01	Valor proposto por unidade de medida	
	Valor total do item (valor proposto por unidade de medida x quantidade total)	
TOTAL	Valor total da proposta (soma dos valores totais dos itens).	

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

PROCESSO Nº:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA
DE PACIENTES GRAVES
INTERNADOS NO HC-
UFG/EBSERH MEDIANTE
UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA
TIPO UTI-MÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS, COM A
INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL
DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento pelo **Vice-Reitor Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na 1ª Avenida n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, portadora da CI n.º XXXX e do CPF n.º. XXXXX, brasileira, residente e domiciliado nesta capital e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º. xxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o consta do Processo nº **23070.010168/2015-90** celebram o presente contrato de prestação de serviços de recepção e de serviços gerais de apoio administrativo, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002, e nos

Decretos nº. 5.450/2005, nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa 02-SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas e condições fixadas no Edital norteador do certame licitatório, o qual é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de transferência de pacientes graves internados no HC-UFG/EBSEH para outros hospitais e laboratórios dentro da cidade de Goiânia/GO, mediante utilização de ambulância de suporte avançado (Ambulância UTI - Móvel), dotada de equipamentos e materiais e integrada com profissionais, de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital do pregão eletrônico 083/2016 – HC-UFG/EBSEH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxx por transferência de pacientes, no limite de até 180 (cento e oitenta) transferências por ano, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxx.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto

na Resolução CFM nº 1.671/2003, e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente agendados pelo Hospital das Clínicas através de servidor designado;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O agendamento de chamados para procedimentos eletivos será realizado com antecedência de no, mínimo, 12 (doze) horas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente ao agendamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A ambulância UTI MÓVEL deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O transporte de pacientes deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH; O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento APH;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;

SUBCLÁUSULA NONA - Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Hospital das Clínicas, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fiscalizar a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O HC/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No pagamento da prestação do serviço serão efetuadas a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será pago à contratada o valor correspondente ao número de transferências de pacientes efetivamente realizadas

CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º XXXX, Programa de Trabalho n.º XXXX, Fonte XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, deverá apresentar comprovante de garantia no valor de R\$ xxxxx correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a fim de assegurar a execução plena do objeto e o fiel cumprimento deste Contrato, cuja garantia deverá contemplar todos os eventos a seguir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia, obrigatoriamente, terá vigência estendida, no mínimo, a três meses após o término da vigência do Contrato, a qual poderá ser utilizada para quitação de multas, obrigações e indenizações contratuais, pagamento de verbas rescisórias trabalhista decorrentes desta contratação e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia poderá ser feita na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, e deverá ser feita, preferencialmente, na modalidade de caução em dinheiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome da CONTRATANTE e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o Artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia feita na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da garantia vier a ser utilizada para quitação de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de repactuação ou prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser revalidada e o valor atualizado com base nos valores vigentes à época da repactuação ou prorrogação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes desta contratação.

SUBCLÁUSULA NONA – Caso a CONTRATADA não comprove a quitação das verbas rescisórias até o término do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, cuja falta poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA NONA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado da Educação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas no Artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do Artigo 78 desta mesma Lei, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante acresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como haverá o reembolso ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço destes serviços contratados poderá ser repactuado decorrida a vigência de 12 (doze) meses, na forma estipulada na legislação vigente, ou na hipótese de haver reajuste salarial na data base da categoria de trabalhadores empregados na execução deste Contrato decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação, quando se referir aos custos de mão-de-obra, deverá estar acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentar a repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A repactuação, quando se referir aos demais custos, deverá estar acompanhada de comprovação da variação dos custos do serviço por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional vinculada ao contrato;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) índice específico, setorial ou geral, que trate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A repactuação deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA e não será aceita a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A repactuação será formalizada mediante Termo Aditivo ao Contrato, ou apostilamento quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados,

consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO NA ADMINTRAÇÃO PUBLICA

É vedado a empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do decreto n.º 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, ou que não estejam previsto neste Contrato ou no Edital de licitação relativo ao objeto desta contratação, serão dirimido pela autoridade competente de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao edital de pregão eletrônico 027/2016 HC-UFG/EBSEH e termo de referência independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Goiânia, de XXXX de 2016.

UFG – Contratante

HC/UFG – Interveniente

Contratada

ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (ARTS. 19-A E 35 DA IN SLTI/MPOG Nº 2, DE 2008);

(identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o
Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a)
Hospital das Clínicas/UFG, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02,
de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do
Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão
n. 027/2016:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores
alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos
aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando
houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento
da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores
alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada
para movimentação, e aberta em nome da empresa _____ junto a
instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução
Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o)
Hospital das Clínicas/UFG, que também terá permanente autorização para acessar e
conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da
titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o
pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do
contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após
o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução
Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Goiânia, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal do licitante)